

Lei nº 778/89.

Dispõe sobre cobrança de taxas de serviços municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a proceder a cobrança de taxas de serviços municipais em BTV's (Bônus do Tesouro Nacional), de acordo com a tabela anexo, parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Miranda (MS), 29 de Dezembro de 1989.

Roberto Paulo Almeida
Prefeito municipal.

Lei n° 118/89.

único único



↖ Tabela para cobrança de Taxas de Serviços mu-
nicipais.

Discriminação	Valores Em R\$
01 - Taxa de Expediente	1,40
02 - Expedição de certidão de qualquer natureza	1,40
03 - Expedição de Título de Terreno	2,80.
04 - Averbação - Por Unidade Imobiliária	1,40.
05 - Sepultamento	2,10.
06 - Expedição de Certificado de Encerramento de Atividade	2,80
07 - Carta de Habitação - até 70 metros quadrados	3,50.
- pelo que exceder de 70 m ² , por m ² , ou fração	0,04
08 - Reparação de lâminas asfálticas - Por metro quadrado	12,28
09 - Fornecimento de 2ª vias de Título de Terreno e ou averbação de licença de qualquer natureza	2,10.

Gabinete do Prefeito municipal de Miranda (MS), 29 de
Dezembro de 1989.

Roberto Paulo Almeida.
Prefeito municipal.